



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 009 / 2025

**APROVADO**  
Por: Unanimidade  
Data: 02 / 06 / 2025

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLOS  
REGISTRADO SOB Nº 186/2025  
Data: 30 / 05 / 2025  
Marcelo

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM DISTRIBUIR ANUALMENTE KIT ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora ANA MARIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, **INDICA** à Prefeita Municipal de Altaneira o **SEGUINTE PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a distribuição anual de kits escolares para os alunos matriculados no ensino infantil, ensino fundamental I e ensino fundamental II da rede municipal de ensino no Município de Altaneira – CE.

Parágrafo único. Para recebimento dos Kits, os alunos deverão estar regularmente matriculados em uma unidade de ensino público do Município.

Art. 2º O kits deverão, obrigatoriamente, serem distribuídos no início dos períodos letivos dos respectivos anos.

Art. 3º Fica obrigatório a distribuição de produtos de qualidade e duráveis nos kits, contemplando kits específicos de acordo com os níveis de ensino (ensino infantil, ensino fundamental I e ensino fundamental II) e a quantidade dos itens no kit deverão estar em consonância com a idade e o ano letivo do aluno.

Parágrafo primeiro. Os kits do ensino infantil deverão conter o fardamento completo, calçado, garrafa para água, caderno capa dura, lápis, borracha, lápis de cor, tesoura sem ponta, tinta guache, cola, estojo, giz de cera, apontador, régua, massinha de modelar, canetas coloridas e mochila.

Parágrafo segundo. Os kits do ensino fundamental I deverão conter o fardamento completo, calçado (tênis), mochila, garrafa para água, caderno capa dura, lápis, borracha, apontador, tesoura sem ponta, cola branca, régua, canetas, lápis de cor e estojo.

Parágrafo terceiro. Os kits do ensino fundamental II deverão conter o fardamento completo, calçado (tênis), caderno capa dura, lápis, canetas de diversas cores, borracha, apontador, régua, tesoura, cola, estojo, corretivo, mochila e garrafa para água.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 30 de maio de 2025.

**Professora Ana Maria**  
Vereadora/PT



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação que ora submeto ao exame e julgamento desta Casa Legislativa, tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal o encaminhamento de um Projeto de Lei que vise distribuir anualmente kits escolares aos alunos do ensino infantil, ensino fundamental I e ensino fundamental II da rede municipal de ensino público de Altaneira – CE.

Desse modo, a Constituição Federal de 1988 preconiza, nos termos dos artigos 205 e 206, que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser observados em sua promoção os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

Os kits deverão ser organizados e distribuídos com ênfase nas particularidades do ensino (infantil, fundamental I e fundamental II), da idade e do ano letivo do aluno. Priorizando, portanto, produtos de qualidade e duráveis.

Ademais, cumpre destacar tão projeto de indicação está em consonância o Projeto de Lei Nº 1449/2019 (em tramitação na Câmara dos Deputados), que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incumbir Estados e Municípios de proverem o material escolar dos alunos e para vedar a exigência de aquisição de material escolar nos estabelecimentos de educação básica pública.

Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Indicação.

**Professora Ana Maria**  
Vereadora/PT